

Comunicado de Imprensa 11/2025 Português

O BRASIL É RESPONSÁVEL PELA FALTA DE DEVIDA DILIGÊNCIA E VIOLAÇÃO DO DIREITO À VERDADE NA INVESTIGAÇÃO DO HOMICÍDIO DE UM TRABALHADOR RURAL

San José, Costa Rica, 18 de fevereiro de 2025. - Na sentença notificada hoje, a Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH, considerou o Estado do Brasil internacionalmente responsável no *Caso Da Silva e outros Vs. Brasil* pela falta de devida diligência e pela violação da garantia de prazo razoável no processo penal iniciado em decorrência do homicídio de Manoel Luiz da Silva ocorrido em 1997. A Corte declarou a responsabilidade internacional do Estado pela violação dos direitos à verdade e à integridade pessoal em prejuízo de seus familiares.

O resumo oficial e o texto integral da sentença podem ser encontrados [aqui](#).

Os fatos do caso relacionam-se com o ocorrido no dia 19 de maio de 1997¹, quando Manoel Luiz da Silva saiu do acampamento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), instalado na fazenda “Amarelo”, juntamente com os trabalhadores rurais João Maximiano da Silva, Sebastião Félix Silva e Manoel Luiz Silva (homônimo da vítima), com o objetivo de ir a uma loja de alimentos. No retorno, por volta das 17:30 horas, passavam por uma estrada “carroçável”, localizada nas terras pertencentes à fazenda Engenho Taipú, de propriedade de um fazendeiro, quando encontraram três de seus seguranças particulares. Os agentes, que estavam a cavalo e fortemente armados, advertiram os mencionados trabalhadores rurais de que não poderiam trafegar pela estrada em que se encontravam e que o proprietário da fazenda Engenho Taipú havia ordenado que eles matassem os sem-terra que estivessem nas imediações de sua fazenda. Pouco depois, os agentes atiraram em Manoel Luiz da Silva à queima-roupa e ele morreu instantaneamente. A área onde ocorreram os fatos era objeto de um conflito de terras. Na época de seu assassinato, Manoel Luiz da Silva era casado com Edileuza Adelino de Lima, que estava grávida de dois meses.

Em 18 de setembro de 1997 foi emitido o relatório final da investigação policial, no qual dois dos agentes de segurança privada foram identificados como supostamente responsáveis pelo assassinato. Em 7 de novembro do mesmo ano, o Ministério Público do Estado da Paraíba apresentou uma denúncia contra eles. Após a anulação do julgamento e a interposição de vários recursos, em 1º de dezembro de 2009, os dois agentes foram novamente julgados e, embora a materialidade do crime e sua participação no crime tenham sido unanimemente reconhecidas, decidiu-se pela absolvição. O Ministério Público interpôs uma apelação, que foi declarada inadmissível. A decisão de absolvição dos acusados transitou em julgado em 22 de novembro de 2013.

O Estado realizou um reconhecimento parcial de responsabilidade pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, devido ao “não processamento ágil da ação penal interna”. Também aceitou a responsabilidade internacional pela violação do direito à integridade pessoal em relação aos familiares do senhor Manoel Luiz da Silva, em virtude do sofrimento causado aos familiares pela falha no processamento célere da ação penal.

No entanto, ao analisar o caso a Corte Interamericana considerou que era possível identificar vários fatos que refletiam a falta de devida diligência na investigação do

caso, tais como: a falta de consideração de outras linhas de investigação, incluindo a relativa à participação de agentes estatais; a ausência de diligências para identificação e busca dos possíveis autores material e intelectual do delito; a ausência de diferentes diligências probatórias; diferentes erros manifestos no tramitação do caso que resultaram em nulidades processuais; e a falta de consideração do contexto de violência contra trabalhadores rurais em que os eventos ocorreram.

Além disso, a Corte considerou que o Estado é responsável pela violação do direito à verdade dos familiares devido à falta de esclarecimento das circunstâncias da morte de Manoel Luiz da Silva.

Em decorrência dessas violações, a Corte ordenou várias medidas de reparação, incluindo: realizar as publicações mencionadas e um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional e pedido público de desculpas; bem como um diagnóstico da violência contra trabalhadores rurais no Estado da Paraíba.

¹ No caso analisaram-se vários eventos que ocorreram no âmbito dos processos criminais após 10 de dezembro de 1998, data do reconhecimento da jurisdição contenciosa da Corte por parte do Brasil.

A composição da Corte para a emissão desta sentença foi a seguinte: Nancy Hernández López, Presidenta; Humberto Antonio Sierra Porto, Juiz; Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Juiz; Ricardo C. Pérez Manrique, Juiz; Verónica Gómez, Juíza, e Patricia Pérez Goldberg, Juíza. Também estiveram presentes o Secretário Pablo Saavedra Alessandri e a Secretária Adjunta Gabriela Pacheco Arias. O Juiz Rodrigo Mudrovitsch, de nacionalidade brasileira, não participou da deliberação e assinatura desta Sentença, em conformidade com o disposto nos artigos 19.1 e 19.2 do Regulamento da Corte.

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para mais informações, favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail para Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a corteidh@corteidh.or.cr. Para o escritório de imprensa, contate Daniel Pinilla em prensa@corteidh.or.cr.

Você pode se inscrever nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informações da Corte IDH, envie um e-mail para comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte nas seguintes redes sociais: [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourtHR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).

